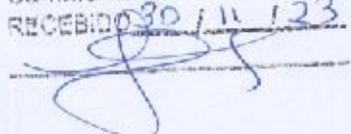


Câmara Mun. Carlos Gomes  
RECEBIDO 30/11/23



**PROJETO DE LEI Nº 043/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535 DE 06 DE ABRIL DE 2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO JOSÉ STODULSKI**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal do Município de Carlos Gomes Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.535 de 06 de abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.” NR

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

*Roberto José Stodulski*  
Roberto José Stodulski

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS  
APROVADO 04/12/23

*Robinson Richinski*  
*Volnei Zoni*

*Sindomar Paulo*  
*Julmar Cueda*  
*Volnei Zoni*

Telefone:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Hole n.º N.º- 689.  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP:99.625-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

CARLOS GOMES  
CITY DE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI PARAGUAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise, consideração e roga-se a aprovação deste plenário, visando alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.535 de 06 de abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências.

A atual redação do artigo limitava a vigência em apenas 13/12/2023, e inclusive vedava sua prorrogação.

A pretensão do Município em tornar a participação no Consórcio CIRAU, sem tal limite de tempo, decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços, eis que adquiridos sob a forma consorcial com outros municípios reduzindo consideravelmente os custos.

Com efeito, grande parte dos Municípios estão optando em efetivar compras para seus municípios sob a modalidade consorciada, em face a vantagem econômica que isso representa. Já integram o CIRAU, todos os Municípios da AMAU e inclui inúmeros outro município que não compõem a Associação em face as enormes vantagens que o sistema consorcial, pois reduz consideravelmente os custos.

Como é do conhecimento de V. Exa., a Constituição Federal, promulgada em 1988, trouxe grandes conquistas aos municípios, porém estes permanecem fragilizados financeiramente para fazer frente aos novos encargos que lhe foram atribuídos como ente autônomo da federação. Por isto, somar esforços e recursos materiais e humanos de um grupo de municípios, através de um consórcio intermunicipal, como prevê a mesma Constituição, torna possível viabilizar a execução de tarefas da mais alta importância em distintos campos de atividades. Unir-se, garante a prestação de certos serviços públicos que individualmente a municipalidade têm dificuldade de atender. Além disto, viabiliza investimentos muito onerosos para serem assumidos por uma única prefeitura e também, possibilita um planejamento regional integrado.

Telefone:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau  
Holeirik Nº. 689,  
Centro

Carlos Gomes / RS  
CEP: 99.625-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/000-87

CARLOS GOMES  
Cidade Polêmica do Alto Uruguai Gaúcho



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nada justifica a não continuidade do Município de Carlos Gomes no CIRAU, assim é que se apresenta projeto de lei para tornar a participação no Consórcio sem data definida de encerramento.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, certamente contaremos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste importante projeto de lei, e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos  
30 dias do mês de novembro de 2023.

Roberto José Stodulski

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

**CARLOS GOMES**  
Cidade por Órgão dos Municípios do Rio Grande do Sul

Telefone:

(54) 99275-2135

(54) 99245-009

Av. Padre Estanislau  
Holeinik N° - 689,  
Centro.

Carlos Gomes / RS  
CEP-99.825-000

E-mail:  
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87